



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 216/2013.

EMENTA: Aprova criação da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) *Campus* Abolicionista Joaquim Nabuco desta Universidade e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 137/2013 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.001682/2013, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a criação da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) *Campus* Abolicionista Joaquim Nabuco da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) com a oferta dos Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia de Materiais, dando continuidade ao projeto de expansão da UFRPE e conforme documentação constante do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Em consequência do artigo 1º, aprovar também, o Regimento Interno da UACSA.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de outubro de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CONSU).

**REGIMENTO INTERNO PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO (UACSA) *CAMPUS* ABOLICIONISTA JOAQUIM NABUCO**

APRESENTAÇÃO

A abertura de 250 mil vagas de ingresso nas universidades federais e de 600 mil matrículas nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, em 2014, é um dos resultados que a presidenta da República, Dilma Rousseff, espera alcançar com a terceira fase da expansão universitária e profissional, anunciada no dia 16 de agosto de 2011.

Dentre as ações anunciadas 12 (doze) universidades federais, de 11(onze) Estados, ganharão 15 (quinze) campi. Em Pernambuco, somente a UFRPE foi contemplada com o projeto do campus no Município do Cabo de Santo Agostinho, preliminarmente denominada: UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - *CAMPUS* ABOLICIONISTA JOAQUIM NABUCO.

Prioritariamente este novo campus terá a vocação das áreas de engenharia (tecnológica) por estar inserido na região do pólo de SUAPE, região que desempenha grande importância no desenvolvimento do estado de Pernambuco e onde também irá atender e promover a integração das empresas instaladas e a universidade. Aqui estará inserido o Parque Tecnológico de Suape, que é contrapartida e meta do governo do estado de Pernambuco.

Em SUAPE, além de diversas empresas, está se instalando a Refinaria de Petróleo da Petrobrás, estaleiros e mais de uma centena de empresas, e que estão demandando Profissionais de nível superior nas áreas de engenharia, que ainda não são atendidas pelas universidades, além de se considerar uma alta demanda nacional, por profissionais nessas áreas.

LOCALIZAÇÃO

A UFRPE, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, vai ocupar uma área de aproximadamente 20 hectares, conforme escritura de doação do terreno (em anexo), Gleba 4ª, situado ao Sul da linha férrea da Rede Ferroviária Federal, no trecho após o bairro da Charneca, estando a oeste dos engenhos Santa Rosa e Caeté, no Distrito Sede do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, com o Registro Geral de Imóveis sob Nº22798 do Cartório do 1º Ofício do Cabo de Santo Agostinho/PE. A referida escritura foi feita em virtude da Lei Municipal Nº20919 de 20 de novembro de 2012 da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. O Referido Campus ficará próximo ao também



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CEPE).

anunciado, novo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), e integrando-se ao empreendimento de uma Cidade Planejada.

CURSOS DE GRADUAÇÃO

A definição de implantação de um novo campus da Universidade Federal Rural é uma das marcas da programação do centenário da instituição, com a implantação do Polo de engenharia e Inovação tecnológica.

A unidade acadêmica da UFRPE do Cabo de Santo Agostinho, inicialmente abrigará cinco cursos diurnos de graduação em engenharias e nesta primeira fase irá contar com 3.000 estudantes, um quadro de servidores condizente com a necessidade da Unidade, além de gerar um grande número de empregos para os prestadores de serviços. Os perfis dos cursos das engenharias vão ser definidos tendo como foco promover o desenvolvimento local sustentável.

Após, diversas pesquisas e contatos com diretores e presidentes de empresas locais, e uma análise da demanda nacional, vimos propor a este Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, inicialmente os cursos citados a seguir, que já estão alinhados com a Secretária de Educação Superior do MEC.

Os Cursos estão sendo propostos dentro de uma inovadora matriz curricular focada para o setor e para o ingresso imediato do profissional ao mundo do trabalho e os projetos pedagógicos dos cursos de graduação irão atender a Resolução 313/2003/UFRPE, com algumas alterações para atender a proposta inovadora demandada do modelo de projeto pedagógico em questão, além das regulações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA: Engenharia Elétrica; Engenharia Eletrônica; Engenharia Civil; Engenharia Mecânica; e, Engenharia de Materiais.

Na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de engenharia, também deverá ser atendida as premissas das diretrizes nacionais para os cursos de engenharia, em particular e especialmente a RESOLUÇÃO CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, que no preâmbulo argumenta:

“ O desafio que se apresenta o ensino de engenharia no Brasil é um cenário mundial que demanda uso intensivo da ciência e tecnologia e exige profissionais altamente qualificados. O próprio conceito de qualificação profissional vem se alterando, com a presença cada vez maior de componentes associadas às capacidades de coordenar informações, interagir com pessoas, interpretar de maneira dinâmica a realidade. O novo engenheiro deve ser capaz de propor soluções que sejam não apenas tecnicamente corretas, ele deve ter a ambição de considerar os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CEPE).

problemas em sua totalidade, em sua inserção numa cadeia de causas e efeitos de múltiplas dimensões. Não se adequar a esse cenário procurando formar profissionais com tal perfil significa atraso no processo de desenvolvimento. As IES no Brasil têm procurado, através de reformas periódicas de seus currículos, equacionar esses problemas. Entretanto essas reformas não têm sido inteiramente bem sucedidas, dentre outras razões, por privilegiarem a acumulação de conteúdos como garantia para a formação de um bom profissional. As tendências atuais vêm indicando na direção de cursos de graduação com estruturas flexíveis, permitindo que o futuro profissional a ser formado tenha opções de áreas de conhecimento e atuação, articulação permanente com o campo de atuação do profissional, base filosófica com enfoque na competência, abordagem pedagógica centrada no estudante, ênfase na síntese e na inter e transdisciplinaridade, preocupação com a valorização do ser humano e preservação do meio ambiente, integração social e política do profissional, possibilidade de articulação direta com a pós-graduação e forte vinculação entre teoria e prática”.

Desse modo, quando da elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos devem ser atendidas as exigências das Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação em engenharias, assim, na nova Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho, todo o curso de Engenharia, independente de sua modalidade, deve possuir em seu currículo um núcleo de conteúdos comuns, um núcleo de conteúdos profissionalizantes e um núcleo de conteúdos específicos que caracterizem a modalidade. Sendo que obrigatoriamente de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) da carga horária das disciplinas presenciais serão comuns aos cursos. Ainda será obrigatório que seja contemplado nos projetos pedagógicos dos cursos de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) de disciplinas semi-presenciais ou a distância, dentre essas, pelo menos uma língua estrangeira deverá ser contemplada com conhecimentos avançados para qualificar o estudante para o exercício da profissão, tendo em vista que a maioria da bibliografia técnica das profissões em questão encontram-se em idiomas diferentes do português, preparar os estudantes para os exames de proficiências requeridos pela Capes ou programas governamentais como o Ciências sem Fronteiras.

A carga horária dos cursos de engenharia deverá ser 3.915 (três mil novecentos e quinze horas), distribuídas em 5 (cinco) anos, ou seja 10 (dez) períodos de 100 (cem) dias letivos. A formação do engenheiro incluirá, como etapa integrante da graduação, estágios curriculares obrigatórios sob orientação direta da instituição de ensino, através de relatórios técnicos e acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 180 (cento e oitenta) horas. Será obrigatório o trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento e a participação do estudante nas provas do ENADE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CEPE).

Na Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho – UACSA poderão ser ofertados novos cursos de graduação desde que atendam aos programas de expansão do MEC e sejam devidamente aprovados pelo Conselho Universitário da UFRPE.

INVESTIMENTOS

Todos os custos para a construção e a manutenção da nova Unidade Acadêmica será custeada por meio de um Convênio Específico entre a UFRPE e o MEC-SESU.

ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

A gestão da nova Unidade Acadêmica será regida em duas fases, a primeira fase será a de implantação e consolidação da Unidade Acadêmica, que será no período de 2013 a 2016 e a segunda, a partir de janeiro/2017. A segunda fase será conforme a Resolução Nº 117/2007 que aprovou a modificação do Estatuto e do Regimento para a criação UAG – Unidade Acadêmica de Garanhuns e da UAST – Unidade Acadêmica de Serra Talhada.

Considerando que a estrutura organizacional e funcionamento de uma Unidade Acadêmica são temas já regulamentados na UFRPE pelo Estatuto e Regimento Geral, a partir das alterações realizadas por meio da Resolução nº 117/2007 do Conselho Universitário (anexo). Esta resolução apresenta o Estatuto e o Regimento das Unidades Acadêmicas, contudo, há que se alertar para o fato que essa resolução se refere a uma Unidade consolidada, com quadros de professores e técnicos suficientes para atender a todas as especificidades de gestão de uma Unidade Acadêmica.

No Caso da primeira fase, a de implantação e Consolidação a Reitoria estará diretamente coordenando o processo, para evitar que até a completa instalação da Unidade Acadêmica, exista deficiência nos setores pedagógicos e de administração geral. Portanto, nessa resolução, apresentamos uma proposta de estrutura e funcionamento para a fase de implantação e Consolidação, definida como sendo até dezembro de 2016, quando a Unidade Acadêmica já deverá ter um número aceitável de servidores (técnicos e professores), ou seja, pelo menos 70% dos quadros implantados. Passado esse período, ou seja, a partir de janeiro de 2017 a organização didática e administrativa atenderá às normas dispostas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CEPE).

Conforme definido pelo Estatuto Regimento Geral desta Universidade, a Unidade Acadêmica fora da sede, como Unidade Universitária da UFRPE, é responsável por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência.

A Unidade Acadêmica compreende as disciplinas que tratam de matérias dos Cursos existentes ou que venham a ser criados no âmbito da mesma, reúne áreas de conhecimentos afins e congregam o pessoal docente respectivo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, tendo comissões permanentes para assuntos de ensino, pesquisa e extensão.

A administração da UACSA será exercida por uma Diretoria Geral e Acadêmica, uma Diretoria Administrativa, um Conselho Técnico-Administrativo e uma Secretaria. A Diretoria Geral e Acadêmica terá por função coordenar e fiscalizar as atividades da Unidade e será exercida pelo Diretor Geral e Acadêmico e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Administrativo. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor Geral e Acadêmico e do Diretor Administrativo, a Diretoria será exercida pelo Coordenador Geral dos Cursos de Graduação.

Na fase inicial de implantação, tendo em vista não haver quadros de docentes e de técnicos suficientes na estrutura que possibilite seguir de acordo com o que define o Estatuto e Regimento Geral, propõe-se que o Diretor Geral e Acadêmico, seja responsável pela implantação da Unidade Acadêmica e será nomeado pelo Reitor (a) para o período da implantação, ou seja, 2013 a dezembro/2016, podendo ser substituído a qualquer momento por ato do Reitor (a).

O Diretor Geral e Acadêmico tem as seguintes atribuições:

- a) Administrar e representar a Unidade Acadêmica;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, bem como as instruções dos demais órgãos executivos da esfera administrativa;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFRPE, do Regimento Geral da UFRPE e do Regimento da Unidade Acadêmica;
- e) Submeter, na época devida, conforme instruções dos órgãos superiores, à consideração do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o plano de atividades de cada período letivo, inclusive a oferta de disciplinas;
- f) Planejar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão, respeitando, dentro do possível, as preocupações científico-culturais dos docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CEPE).

- g) Fiscalizar a assiduidade dos docentes e dos técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;
- h) Fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- i) Apresentar, no fim de cada período letivo, após aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o relatório de atividades da Unidade, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- j) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade, submetendo-as à ratificação deste, no prazo de cinco (5) dias;
- k) Integrar o Conselho Universitário;
- l) Submeter os casos omissos no Regimento da Unidade Acadêmica ao Conselho Técnico-Administrativo da Unidade.

A Diretoria Administrativa supervisionará e coordenará os serviços administrativos da Unidade Acadêmica, executado pelos Setores de Pessoal, de Contabilidade e Finanças, de Informática, de Patrimônio, de Comunicação, de Material e de Serviços Gerais. Nas faltas e impedimentos do Diretor Administrativo, a Diretoria será exercida pelo Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças.

Da mesma forma, se propõe para o período de implantação da UACSA que o Diretor Administrativo seja nomeado pelo Reitor (a), até dezembro de 2016, podendo ser substituído a qualquer momento por ato do Reitor (a).

O Diretor Administrativo de Unidade Acadêmica tem as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Geral e Acadêmico em suas faltas e impedimentos, podendo encarregar-se de parte das atribuições do Diretor, por delegação do mesmo, aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica;
- b) Participar como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;
- c) Observar o cumprimento da Política definida pelo Conselho Universitário referente a área administrativa;
- d) Contribuir para integração dos diversos setores da Unidade Acadêmica na área administrativa;
- e) Realizar estudos sobre a estrutura e procedimentos, propondo medidas que visem maior eficiência das atividades administrativas da Unidade Acadêmica;
- f) Desempenhar outras atribuições de caráter permanente, temporário ou ocasional, delegadas pelo Diretor Geral e Acadêmico;
- g) Emitir parecer sobre assuntos relacionados com sua área de competência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CEPE).

- h) Coordenar a gestão do pessoal técnico-administrativo lotado na Unidade Acadêmica e solicitar as substituições que se fizerem necessárias;
- i) Zelar pela ordem no âmbito da Unidade, adotando as medidas necessárias, inclusive aplicando as penas disciplinares de sua competência e representando o(a) Reitor(a), nos demais casos;
- j) Enviar a(o) Reitor(a), em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- k) Pronunciar-se sobre a escala de férias dos técnico-administrativos, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica.

O Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica terá a constituição proposta abaixo, contudo, somente haverá a criação deste conselho, a partir de janeiro de 2015, visto que nos primeiros anos da criação da UACSA este conselho não poderá integrar a composição representativa proposta para a nossa Instituição, até lá responderá o Diretor Geral e Acadêmico pelas atribuições.

- a) Diretor Geral e Acadêmico, como presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Coordenador Geral dos Cursos de Graduação;
- d) Um representante dos professores titulares;
- e) Um representante dos professores associados;
- f) Um representante dos professores adjuntos;
- g) Um representante dos professores assistentes;
- h) Um representante dos professores auxiliares;
- i) Dois representantes dos técnico-administrativos;
- j) Dois representantes dos discentes

Os representantes referidos nas alíneas d, e, f, g, h, i e j são escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica, com mandato de dois anos, conforme legislação vigente.

Conforme consta no Regimento Geral, o Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, como órgão consultivo, normativo e deliberativo de cada Unidade Acadêmica, tem como atribuições:

- a) Elaborar o regimento da Unidade Acadêmica para ser submetido ao Conselho Universitário;
- b) Aprovar a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram a Unidade Acadêmica, conciliando dentro do possível os interesses da Unidade com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CEPE).

- c) Aprovar os planos de ensino e a sua integração no calendário semestral das disciplinas ofertadas, após o pronunciamento dos coordenadores dos cursos a que as mesmas estão vinculadas;
- d) Aprovar, nos limites de sua competência, os projetos de pesquisa ou planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão da Unidade elaborados por especialistas da Unidade Acadêmica;
- e) Elaborar plano de aplicação de recursos da unidade;
- f) Aprovar as propostas de alterações do quadro de pessoal docente ou administrativo da Unidade, para encaminhamento as autoridades superiores;
- g) Elaborar e aprovar, para o devido e tempestivo encaminhamento a(o) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, a lista de disciplinas da Unidade Acadêmica que podem ser oferecidas e ministradas em cada semestre, com o respectivo número de turmas e de vagas;
- h) Adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente da Unidade;
- i) Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- j) Promover e exercer as atribuições de sua competência, nos concursos para professores;
- k) Assessorar o Diretor Geral e Acadêmico;
- l) Organizar, em reunião específica, a lista tríplice para escolha da nomeação do Diretor Geral e Acadêmico e do Diretor Administrativo;
- m) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

No que se refere à Secretaria, esta dará suporte administrativo a Unidade Acadêmica. A chefia da Secretaria será exercida por técnico-administrativo indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico e designado pelo Reitor (a).

Quanto à coordenação didática dos cursos da Unidade Acadêmica será exercida por um Colegiado de Coordenação Didática (CCD), constituído pelo Coordenador Geral dos Cursos, pelos Coordenadores de Curso, por um docente de cada curso, e por dois (2) representantes do corpo discente. O Colegiado de Coordenação Didática será presidido pelo Coordenador Geral dos Cursos e, como vice-presidente, um dos Coordenadores de Curso eleito pelos seus pares, conforme legislação vigente. Os representantes do corpo docente e discente serão escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Colegiado de Coordenação Didática e homologadas pelo Conselho Técnico Administrativo, com mandato de dois (2) anos, conforme legislação vigente. O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação é indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico e nomeado pelo (a) Reitor (a) da UFRPE, com mandado de quatro (4) anos, conforme legislação vigente.

O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação de Unidade Acadêmica tem as seguintes atribuições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CEPE).

- a) Participar como membro nato, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE;
- b) Participar como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Coordenação Didática;
- d) Representar o Colegiado de Coordenação Didática junto aos órgãos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- e) Encaminhar expediente e processos aprovados no Colegiado de Coordenação Didática;
- f) Adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado de Coordenação Didática, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Coordenar e fiscalizar as atividades dos docentes que integram a Unidade Acadêmica, distribuindo com eles as tarefas didáticas, relativas às turmas de estudantes matriculados nas disciplinas;
- h) Pronunciar-se sobre a escala de férias dos docentes, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;
- i) Representar, no Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, os interesses das Coordenações de Curso de Graduação;
- j) Tomar quaisquer outras iniciativas de interesse das Coordenações de Curso de Graduação;
- k) Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado de Coordenação Didática e plano dos cursos, da Administração Superior e de seus Conselhos, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes, no Estatuto e neste Regimento.

Os cursos de graduação da Unidade Acadêmica são coordenados por um Colegiado de Coordenação Didática, constituído por representante dos docentes de cada Curso, indicados pelo Conselho Técnico da Unidade Acadêmica, são designados pelo Diretor Geral e Acadêmico da Unidade com mandato de dois (2) anos.

Os nomes constantes da lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor (a) para escolha e designação do Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, serão indicados pelo Diretor Geral e Acadêmico da Unidade. Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, designado pela(o) Reitora(or), terá mandato de quatro (4) anos e o Coordenador de Curso, designados pela(o) Reitora(or), terá mandato de dois (2) anos. Os nomes constantes da lista tríplice a ser encaminhada a(o) Reitora(or) para escolha e designação do Coordenador de Curso, serão indicados por meio de consulta à comunidade universitária, conforme normas elaboradas pelo Colegiado de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CEPE).

Os nomes dos representantes docentes de cada curso serão encaminhados ao Diretor Geral e Acadêmico da Unidade, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos. A representação estudantil de cada curso no Colegiado de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica será indicada pelo conjunto de Centros Acadêmicos da Unidade por meio de consulta à comunidade estudantil, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário. O Coordenador Geral dos Cursos deverá solicitar a Diretoria Geral e Acadêmica, com a devida antecedência, a indicação de representantes junto ao respectivo Colegiado.

São atribuições do Colegiado de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica:

- a) Avaliar modificações na matriz curricular elaboradas pela Coordenação do Curso, e se for o caso, propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Avaliar elenco de disciplinas optativas elaborada pela Coordenação do Curso, e se for o caso, propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Promover através de propostas elaboradas em conjunto com a(s) Coordenação(ões) de Curso(s) e devidamente justificadas, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a melhoria contínua do(s) curso(s).
- d) Propor à Câmara competente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, modificações nos planos dos respectivos cursos;
- e) Estudar e analisar, em cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas da(s) matriz(es) curricular(es) do(s) curso(s), proposta(s) pelas respectivas Coordenações de Curso, sugerindo a estas as modificações julgadas necessárias;
- f) Deliberar acerca de aproveitamento de estudos e adaptações ouvidas as Coordenações de Curso;
- g) Eleger a lista tríplice para Coordenador e Substituto Eventual de Curso de Graduação;
- h) Exercer as demais funções que lhe são, explícitas ou implicitamente, deferidas em lei, no Estatuto e neste Regimento;
- i) Deliberar sobre os casos omissos na esfera de sua competência.

O coordenador de curso de graduação tem as seguintes atribuições:

- a) Participar, como membro nato, do Colegiado de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica;
- b) Submeter ao Colegiado de Coordenação Didática as modificações propostas ao plano ou currículo do curso;
- c) Coordenar e fiscalizar as atividades dos docentes que integram a Unidade Acadêmica, relativas às turmas de estudantes matriculados nas disciplinas do curso a qual coordena;
- d) Supervisionar a elaboração dos planos de ensino das disciplinas, enquadrando-os no calendário escolar aprovado anualmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 216/2013 DO CEPE).

- e) Atuar junto ao Colegiado de Coordenação Didática visando traçar com o Coordenador Geral dos Cursos de Graduação às normas que conduzem a ministração racional e objetiva do curso o qual está representando;
- f) Tomar quaisquer outras iniciativas de interesse da Coordenação de Curso o qual representa;
- g) Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado de Coordenação Didática e plano do curso o qual representa a Administração Superior e de seus Conselhos, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes, no Estatuto e neste Regimento.

O Substituto Eventual substitui o Coordenador de Curso em suas faltas ou impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo mesmo.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de outubro de 2013.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =